



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 540/2013

Contrato nº. **712/2013**

Processo Administrativo nº 43.537/13, apensado ao de nº 29.794/2013– Convite nº 052/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **C.L. PESQUISA CONSULTORIA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO E PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.


Pelo presente instrumento de DISTRATO e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Botucatu-SP, portador da Cédula de Identidade nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **C.L. PESQUISA CONSULTORIA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, estabelecido na cidade de Bauru/SP, na Rua Rinaldo Franco de Camargo, 5-166, Jardim Shangri-lá, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 01.838.723/0001-27, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo 43.537/13, apensado ao de nº 29.794/2013– Convite nº 052/13, com fundamento no art. 79, inc. II da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e acertado o que segue, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam a rescisão do instrumento contratual entre ambas celebrado em 05 de Setembro de 2.013, nos autos do Processo Administrativo nº 29.794/2013– Convite nº 052/13, consoante solicitação da Contratante, e a concordância do Contratado, no do Processo Administrativo nº 43.537/13, sem qualquer onus, aplicação de multa, penalidade ou outra sanção contratual, administrativa ou financeira, bem como, sem implicação de qualquer verba de caráter indenizatório ou não, para ambas as partes


CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os pagamentos não efetuados ficam assegurados ao Contratado nos valores, prazos e formas previstas no instrumento contratual, ora rescindido.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Botucatu, ____ de 16 DEZ 2013 de 2.013.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



C.L. PESQUISA CONSULTORIA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª 
Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5